

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA 001/2025

CONTRATANTE: A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, situada na Avenida Ministro Salgado Filho, 7000, Barra Nova, Saquarema, RJ e escritório da Avenida das Américas, 1650, bloco 2 – 3º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente Cotação Eletrônica visando a contratação do objeto abaixo indicado.

OBJETO:

A presente cotação tem por objetivo a aquisição de água mineral potável sem gás, acondicionada em embalagens descartáveis de 200ml, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 12/08/2025 às 00:00h

Até 15/08/2025 às 10:00 h

PERÍODO DE LANCES:

De 15/08/2025 às 11h até

15/08/2025 às 17h

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COTAÇÃO ELETRÔNICA 001/2025.
(Processo Administrativo nº 006/2025)

Torna-se público que a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**, por meio de sua unidade de Licitações, realizará Cotação Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 5º, IV, do Manual de Compras e Contratações do COB (MAN-SUP-001, V.00 de 16.06.2025) e art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/08/2025

Link: <https://bbmnet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: **11:00 às 17:00 horas.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente cotação eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento de água mineral natural sem gás para abastecer as instalações do Centro de Desenvolvimento de Voleibol – CDV Saquarema, conforme demandada solicitada pela CBV, no período de agosto 2025 até janeiro de 2026, no âmbito dos projetos de “**3.4.Preparação Técnica**” fomentados através do Termo de Descentralização de Recursos TDR VB 01/2025, nos termos da Lei 13.756/2018.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Cotação Eletrônica e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá pelo menor valor global, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
1	Água Mineral natural sem gás 200ml	COPO	100.000	0,70	70.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					70.000,00

1.2.1. Ao participar do lote único, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Cotação Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA.

2.1.A Os interessados deverão estar devidamente credenciados na BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS BBMNET (<https://bbmnet.com.br/>)

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Cotação Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta cotação eletrônica os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital de Cotação Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da cotação eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de cotação eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 11:00h da data estabelecida neste Edital de Cotação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Cotação Eletrônica.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da cotação eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- g) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da cotação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- g) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital de Cotação Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Cotação Eletrônica e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 06 (seis) MESES conforme previsão nos anexos a este Edital de Cotação Eletrônica.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na contratação, a Contratada estará sujeita à responsabilização administrativa nos termos previstos no capítulo I, do Título IV, da Lei 14.133/21, artigos. 155 a 163.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET (<https://bbmnet.com.br/>) e no portal da CBV (www.cbv.com.br)

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital de Cotação Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste edital de Cotação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste edital de Cotação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este edital de Convocação de Cotação Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I: Documentação exigida para Habilitação.

9.13.2. ANEXO II: Termo de Referência.

9.13.3. ANEXO III: Minuta de Termo de Contrato.

9.13.4. ANEXO IV: Declaração de Pleno Conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação do instrumento convocatório

9.13.5. ANEXO V: Declaração de inexistência de vínculo parental ou societário com outra empresa participante do Certame

9.13.6. ANEXO VI: Declaração de inexistência de vínculo parental ou societário com empregados ou diretores e membros do conselho de administração da CBV até o terceiro grau

9.13.7. ANEXO VII: Declaração e enquadramento com regime de tributação ME ou EPP

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

9.13.1 DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedade civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- d) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ com CNAE compatível com objeto da presente cotação;
- e) Comprovante de regularidade de tributos e contribuições para com Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - e.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social - INSS;
 - e.2) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Para o atendimento do disposto na letra “b” do subitem 8.1.2 deste edital, não serão aceitas certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas parte dos tributos de competência de cada ente federado.

OBS1: Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO.

OBS2: As certidões fiscais positivas com efeito de negativas são aceitas como documento hábil para comprovar a habilitação fiscal.

- g) Atestado de capacidade técnica expedido em nome da participante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando o fornecimento de serviços semelhantes ao da presente contratação. No mínimo 1 atestado emitido por órgão/entidade da administração pública ou empresa privada.
- h) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e de que não está suspenso seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou com a CBV, nem foi por ela declarada inidônea, conforme modelo do Anexo IV.

- i) Declaração de inexistência de vínculo parental ou societário de representante legal e sócios da empresa participante com as demais licitantes. Anexo V
- j) Declaração de inexistência de vínculo com colaboradores, diretores e membros do conselho de administração da CBV. Anexo VI
- k) Declaração de enquadramento no regime de tributação EPP ou ME (caso se aplique)
- l) Catálogo ou folder do FABRICANTE ou página da internet, impressa e legível, do site do FABRICANTE com as especificações dos produtos dos elementos de TODOS OS itens deste Edital. l1) Catálogo ou folder deverá conter a especificação de que os produtos estão de acordo com os padrões fixados pela Resolução RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006 e RDC nº 274 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde, com Portaria de Concessão de Lavra emitida pela Agência Nacional de Mineração e especificação do Processo registrado na ANM (antigo DNPM).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, natural, sem gás para o abastecimento do Centro de Desenvolvimento de Voleibol – CDV Saquarema

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral potável sem gás, acondicionada em embalagens descartáveis de 200ml.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fornecimento de até 100.000 copos de água mineral de 200 ml sem gás a serem entregues no Centro de Desenvolvimento de Voleibol – CDV Saquarema, na Avenida Ministro Salgado Filho, 7000, Barra Nova, Saquarema/RJ. A Aquisição se destina ao abastecimento do centro de treinamento, para suprir as demandas de água potável para as equipes durante período de treinamentos, colaboradores do CDV. As entregas serão realizadas, sob demanda, conforme solicitação da CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato. As entregas ocorrerão no Centro de Desenvolvimento de Voleibol – CDV Saquarema, situado na Av. Ministro Salgado Filho, 7000, Barra Nova, Saquarema/RJ.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de atender a hidratação efetiva das diversas equipes de voleibol de quadra, volei de praia, membros de comissão técnica, colaboradores situados no Centro de Desenvolvimento de Voleibol – CDV Saquarema.

4. VALOR ESTIMADO E QUANTIDADES

4.1. Água Mineral sem gás – até 100.000 copos 200 ML o valor menor obtido conforme propostas anexas e valor estimado de até R\$ 70.000,00.

5. LOCAL E TEMPO

5.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme demandado pela CBV, durante o período de vigência do contrato, no Centro de Desenvolvimento de Voleibol – CDV Saquarema, na Avenida Ministro Salgado Filho, 7000, Barra Nova, Saquarema/RJ.

5.2. Sempre que requisitado pela CONTRATANTE, os produtos deverão ser despachados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do pedido.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço é baseado em cotação de mercado obtendo o menor valor de R\$ 0,70 por unidade, perfazendo um total de até R\$ 70.000,00.

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente a este processo deverá ser efetuado 10 (dez) dias após entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá conter o nome e endereço do prestador de serviços ou do representante legal, descrição da despesa, número da nota fiscal, data da emissão e valor do serviço.

9. LIBERAÇÃO PARA PAGAMENTO

- Deverão ser anexados à respectiva nota fiscal os comprovantes de pagamento do FGTS, CNDT, CND Federal, CND estadual, CND prefeitura de origem.
- Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;
- Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CBV.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Preparar e instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do auxílio financeiro;

10.1.2. Verificar se efetivamente houve a quantidade e cumprimento do serviço;

10.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de não cumprimento às exigências previstas neste termo de responsabilidade.

10.2. Da Contratada:

10.2.2 Cumprir todas as normas sanitárias e a legislação vigente;

10.2.3 Comunicar com antecedência qualquer ocorrência que cause dificuldade na execução do contrato a coordenação e a fiscalização deste termo.

O presente termo será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa a Contratada que:

a.1) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

a.2) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

a.3) Fraudar na execução do contrato;

a.4) Comportar-se de modo inidôneo;

a.5) Cometer fraude fiscal;

a.6) Não manter a proposta.

b) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

b.1) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b.2) Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2.1) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b.2.2) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

b.3) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.3.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

b.4) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

b.5) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

b.6) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

b.7) Também ficam sujeitas às penalidades a Contratada que:

- b.7.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.7.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.7.3) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- c) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- d) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: Termo Aditivo ADT_VB 07/2025 Preparação Técnica – Complemento, no âmbito da Descentralização de Recursos:

Termo de Descentralização de Recursos – TDR VB 01/2025.

13. GESTOR(A) DO CONTRATO

Pelas responsabilidades desta contratação fica responsável pela gestão do contrato a Gerência do Centro de Desenvolvimento de Voleibol – CDV Saquarema que por declarar verdadeiras as informações contidas neste termo de referência, data e assina este documento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025.

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL E
A _____.**

Pelo presente instrumento, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, com sede na Av. Salgado Filho, 7000 – Barra Nova, Saquarema / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representado por seus procuradores infra-assinados, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições do Manual de Compras do COB – MAN-SUP-001 001 (V. 00) Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica o fornecimento de água mineral natural sem gás para suprir as demandas do Centro de Desenvolvimento de Voleibol – CDV Saquarema, nos termos do Convênio TDR VB 01/25, conforme as especificações e quantitativos constantes do Cotação Eletrônica nº 001/25.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

2.1 A contratação, objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da Cotação Eletrônica 001/225, pelo Manual de Compras e Contratos (MAN-SUP-001 V.:00, publicado em 16 de junho de 2025), do Comitê Olímpico do Brasil, órgão concedente ao qual este processo está atrelado. Serão aplicados subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Contrato, no que não o contrariem, o edital, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos do referido processo de seleção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO/CONTRAPARTIDA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à título de valor unitário por copo de água mineral de 200ml, a quantia de R\$

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de até R\$

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Poderão ser adquiridos até 100.000 (cem mil) unidades de água mineral para o CDV.

6.2. As quantidades serão demandadas, conforme necessidades demandadas da gerência do Centro de Desenvolvimento de Voleibol.

6.3. Após solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá despachar os produtos em até 05 (cinco) dias úteis após o envio do pedido.

6.4. A entrega acontecerá sempre no Centro de Desenvolvimento de Voleibol – CDV Saquarema em dias úteis e no horário comercial.

6.5. Antes da realização da entrega dos produtos solicitados a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis meses), contados a partir da data de assinatura até _____. Podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor ou ter seu prazo final antecipado, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sempre visando atender ao convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em até 10 (dez) dias após entrega, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, emitida em moeda corrente do país sendo correspondente ao fornecimento do serviço/bem.

8.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência. Localidade e Número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas que deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

8.3. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBV, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

8.4. Não se pagará por serviço não executado.

8.5. A CBV não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas, ou qualquer outra operação financeira.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no edital e/ou na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

9.2. Nos casos que ensejarem a aplicação de multa, esta ficará fixada em 20% do valor da parcela descumprida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) nas hipóteses previstas na legislação em vigor.
- c) devido ao encerramento antecipado do convênio ou por motivos alheios a vontade da CONTRATANTE, porém ensejado pelo órgão CONCEDENTE, a que este contrato está vinculado.

10.2. O presente contrato poderá ser também rescindido, sem ônus, pela CONTRATANTE, imotivadamente, mediante o envio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Os casos omissos desse Contrato serão resolvidos de acordo com os termos do Manual de Compras do COB, pela Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e valores pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) cumprir as demais obrigações dispostas no edital da Cotação Eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem a execução dos serviços, em consonância com o disposto na Cotação Eletrônica;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, pelo desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- d) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21 e art. 15, §1º, do Manual de Compras;
- e) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no instrumento convocatório da Cotação Eletrônica.
- h) em consonância com a legislação em vigor, a CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade ao qual o TDR VB 01/2025 está atrelado, bem como aos de órgãos de controle interno e externo.

Cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e seu Edital

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realização todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

13.1.1. As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude, lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

13.1.2. No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

13.1.3. Compete à CONTRATADA manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para o atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

13.2. O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

13.3. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a parte infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

13.4. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA reconhece que o presente contrato está sujeito à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão prestação de serviços objeto do presente contrato.

14.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a cláusula 14.1 acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste contrato.

14.3. Caso qualquer cliente da CONTRATANTE revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a CONTRATANTE encaminhará notificação à CONTRATADA que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à CONTRATANTE que já não detém qualquer informação de tal cliente.

14.4. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

14.5. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionadas a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

14.5. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da CONTRATANTE de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5.1. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, à AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de

segurança previstos na cláusula 14.5 acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, a CONTRATADA deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste contrato e na LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15. A CONTRATANTE não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste CONTRATO, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência da força maior ou caso fortuito, conforme prevê o artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.1.1. Para fins deste contrato, os termos “força maior” e “caso fortuito” incluem, sem limitação de extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista além do controle de uma ou ambas as partes deste instrumento a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste contrato.

15.1.2. No caso de situação de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediatamente às demais partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este contrato. Em todos os casos, a CONTRATANTE será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação força maior ou caso fortuito, objetivando retomar integralmente as obrigações, assim que possível, após o término da situação força maior ou caso fortuito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CÓDIGO DE CONDUTA DA CBV

16. A CONTRATADA se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao código de ética e ao código de conduta da CBV, respeitando as diretrizes nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetivada, íntegra e ainda, respeitar e exigir durante consecução do presente CONTRATO, que seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de leva-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham manter contato para a execução do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “DOCUSIGN”, atualmente no endereço <https://www.docusign.com/pt-br>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

17.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura realizada pela plataforma teria a mesma validade jurídica interpartes de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes enunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“CBMA”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, como o Tribunal Arbitral com jurisdição e competência exclusiva par dirimir qualquer disputa e/ou controvérsia oriunda da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, de que não emprega menores e de que conhece e atende aos termos do Edital.

COTAÇÃO ELETRÔNICA 001/2025

CONVÊNIO: TDR VB 01/25

(Proponente), CNPJ nº (informar nº), sediada (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos menores em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
- 3) Conhecemos e atendemos ao Edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos.

(local e data)

(Nome e número de identidade do declarante)

**Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o nº de CNPJ da mesma.*

Anexo V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTAL OU SOCIETÁRIO COM OUTRA EMPRESA PARTICIPANTE DO CERTAME

COTAÇÃO ELETRÔNICA 001/25

A empresa (Razão social da participante) inscrita no CNPJ sob o nº. (informar) por intermédio do seu representante legal Sr.(a) (nome completo), portador da cédula de identidade de nº. (informar), expedida pelo (informar), inscrito no CPF sob o nº. (informar), DECLARA, para os devidos fins, não ter administrador, membro constante no contrato social ou empregado, tampouco ter cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau que ocupem cargos nas demais empresas participantes que concorrem Cotação Eletrônica 001/2025, sob pena de desclassificação, caso vencedora, e convocação da 2ª colocada, desde que ausente o vínculo de parentesco com outras participantes.

(assinatura do representante legal)

(local e data)

**Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o nº de CNPJ da mesma.*

Anexo VI
DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), portador da carteira de identidade nº _____, expedido por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, (“_____” (nome fantasia)) inscrita no CNPJ sob o nº _____, venho, através desta, DECLARAR, que não constam no quadro societário da referida empresa:

- i. membros do Conselho Diretor e/ou Conselho de Administração da CBV e/ou parentes de membros do Conselho Diretor e/ou Conselho de Administração da CBV até o terceiro grau;
- ii. funcionários e/ou parentes de funcionários da CBV até o terceiro grau;
- iii. dirigentes e/ou parentes de dirigentes da CBV até o terceiro grau;
- iv. ex-funcionários da CBV desligados há menos de 24 meses e/ou parentes até o terceiro grau de ex-funcionários da CBV desligados há menos de 24 meses;
- v. ex-dirigentes da CBV desligados há menos de 24 meses e/ou parentes até o terceiro grau de ex-dirigentes da CBV desligados há menos de 24 meses.

DECLARO ainda, estar ciente que devo comunicar a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, qualquer alteração que venha a ocorrer no quadro societário que não atenda ao que foi declarado acima.

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Sendo esta a expressão da verdade, firmo a presente na forma da lei.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20____.

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO OU FUNÇÃO QUE OCUPA NA EMPRESA)

**Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o nº de CNPJ da mesma.*

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (na hipótese em que a participante for uma ME ou EPP).

COTAÇÃO ELETRÔNICA 001/25

(Razão social da participante), inscrita no CNPJ sob o nº., sediada, (endereço completo) declara para os devidos fins de direito, especificamente para participação de processo seletivo na modalidade pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para o efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Representante Legal da empresa declarante)

**Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o nº de CNPJ da mesma.*